



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12.004.302/2017	
DATA 03/08/17	FLS. 105
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1026

DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-12/004.302/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

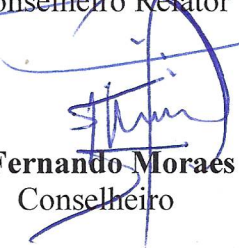
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

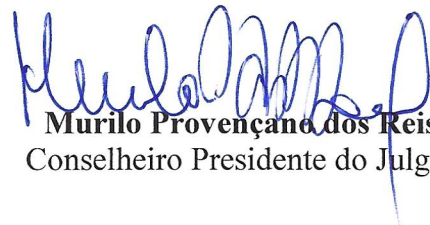
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


José Fernando Moraes Alves
Conselheiro


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a imediata comunicação desta decisão à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à ALERJ, devendo ser o ofício instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 2/2018.

II - a solicitação à CATRA que verifique o cumprimento do art. 9º, §5º, da Lei nº 8.987/95 e da Resolução AGETRANSF nº 43, de 07 de agosto de 2018.

III - o arquivamento deste processo, após decurso do prazo de interposição de recurso.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1019 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE PANTOGRÁFIO TREM PREFIXO UH 039, PRÓXIMO ESTAÇÃO JARDIM PRIMAVERA B.O. 658. DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.196/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 06 de abril de 2017, retratado no Boletim de Ocorrência nº 658, eis que restou constatada excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência pelo descumprimento da obrigação imposta pelo art. 2º, § 3º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1020 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.283/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 126.697,72 (cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infração das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1021 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.282/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 253.395,43 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondentes a 0,04% (quatro centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infração das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I, IV, V, VIII, XIII, XXVI e XXVIII e Cláusula Décima-Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que cumpra integralmente o disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 14021, que estabelece os princípios e as condições mínimas para a adaptação de estações e trens às condições de acessibilidade do usuário-cliente do sistema ferroviário.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que atualize os Procedimentos Operacionais: Embarque e Desembarque nas Plataformas, para que se tenha um sistema operacional mais eficiente e que ofereça aos usuários-clientes segurança adequada nos procedimentos de embarque e desembarque dos trens, nos termos do que já foi estabelecido no artigo 2º da Deliberação AGETRANSF/CD nº 928, de 30 de maio de 2017.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária SUPERVIA, elabore ou aperfeiçoe a comunicação entre o Maquinista e o Orientador de Acesso, dentre outros, através de programas de treinamento de pessoal a ser iniciado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o objetivo de assegurar as condições dos serviços, como previsto nos Incisos IV e V da Cláusula Décima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que venha a proporcionar a suplementação das medidas de segurança no embarque e desembarque de passageiros, sempre que possível.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária SUPERVIA, estabeleça uma normatização do armazenamento das informações do Registrador de Eventos das diversas séries de trens da supracitada Concessionária e da coleta dessas informações quando da ciência de envolvimento da composição em um acidente ou incidente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que enfatize a manutenção preventiva das "distâncias horizontal ou vertical entre o trem e a plataforma", objetivando o fiel cumprimento do contido no Contrato de Concessão e seus Aditivos e na Resolução AGETRANSF nº 38/2017, de 08 de agosto de 2017.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária SUPERVIA, promova e desenvolva estudo envolvendo todos os acidentes semelhantes ao longo dos anos de Concessão, com o propósito de verificar a existência de fatores contribuintes comuns e tente interferir sobre estes, objetivando a sua neutralização ou, pelo menos, a sua minimização. Deve à Concessionária, apresentar a esta AGETRANSF, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o resultado desse estudo, com eventual prorrogação a ser aprovada pelo CODIR, em Reunião Interna.

Art. 8º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que desenvolva estudo para implementação de monitoramento de imagens para visualização do maquinista de todas as portas das composições ferroviárias, objetivando assegurar aos usuários-clientes, maior segurança no procedimento de embarque e desembarque. Deve à Concessionária, apresentar a esta AGETRANSF, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o resultado desse estudo, com eventual prorrogação a ser aprovada pelo CODIR, em Reunião Interna.

Art. 9º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, para que acompanhe e fiscalize o cumprimento do estabelecido nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, apresentando relatório mensal ao CODIR, em Reunião Interna.

Art. 10 - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, que constitua Grupo Técnico para examinar e opinar nos termos do Contrato de Concessão e seus Aditivos e demais normas legais, os cronogramas de execução dos serviços de adequação das distâncias horizontal e vertical entre o trem e a plataforma, de que tratam as Cartas da Supervia nº 284-18/DAJ e nº 506-18/DAJ (fls. 244 a 252), bem como o supracitado grupo técnico, examinar o relatório das distâncias entre os trens e as plataformas (fls. 219 a 243), encaminhado pela Carta nº 099-18/DAJ (fl. 218), devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Deliberação ao CODIR, em Reunião Interna.

Art. 11 - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA desta AGETRANSF que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 12 - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que oficie à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), a Comissão de Transporte da ALERJ, ao Poder Concedente (SETTRANS), ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, devendo instruir o ofício com cópia da presente Deliberação e, após o cumprimento das determinações contidas nesta Deliberação, adote as medidas de praxe para o acatamento dos presentes autos.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1022 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

ENGAVETAMENTO DE 4 VEÍCULOS DE PASSEIO E 1 CAMINHÃO, OCORRIDO EM DIA 16/03/2017 ÀS 14H 12MIN, NO KM 40, PISTA SENTIDO SUL DA RJ-124, MUNICÍPIO DE ARARUAMA, BAIRRO BANQUEIROS. BO VL0712.2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.377/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A - CCR VIA LAGOS pelo fato relevante da operação, objeto do B.O. VL 712/2017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade, como também por não descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar a SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1023 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

COLISÃO ENVOLVENDO UMA MOTOCICLETA E UM CAMINHÃO NO KM 0+000 DA RJ 116. BO RO7232017525

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.408/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 723/2017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após transcorrido prazo para recurso, seja o presente processo arquivado

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1024 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - VIA LAGOS - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.510/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - VIA LAGOS, tendo em vista a ausência de nexo de causalidade no Fato Relevante da Operação em julgamento.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1025 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.441/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1026 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.302/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infração das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2130306

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 30/09/2018**

PROCESSO Nº E-12/003/426/2017 - Considerando o relatório da Comissão de Fiscalização do Contrato AGENERSA nº 005/2014, à fl. 46, o despacho da SORFI, à fl. 47 e o Parecer nº 05/2018 - RRMJ da Procuradoria da AGENERSA, às fls. 41/44, **DETERMINO** a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos), à empresa WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda. EPP, por descumprimento do item 7.1.2 do Termo de Referência, anexo ao Contrato e de acordo com o disposto na alínea "a", § 4º, da Cláusula Décima Terceira do Contrato AGENERSA nº 005/2014.

Id: 2130562

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5424
DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

DESIGNA FISCALIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 064/2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/2674/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Cassia Henrique Quirino, Assistente I, Id. Funcional nº 5089798-7, como Fiscal e Presidente da Comissão de Fiscalização, Frederico Carlos Lima, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4342999-8 e João Mateus Lopes Costa, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 5089788-8, como Fiscais e Rodrigo Vieira da Rocha Santos, Assistente I, Id. Funcional nº 5018469-7, como Suplente, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 064/2018, celebrado entre o DETRAN-RJ e a Clima' Air Reformas, Manutenção e Locação de Equipamentos Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018

LEONARDO SILVA JACOB
Presidente

Id: 2130581

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5425
DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

DESIGNA FISCALIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 053/2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/1638/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Helber Mendes Vignoli Muniz, Diretor da Divisão de Cadastro e Informação (DCI), Id. Funcional nº 50377221, como Fiscal e Presidente da Comissão de Fiscalização, Fabio Luiz Pinto da Silva, Diretor da Divisão de Serviços Desconcentrados da DRV, Id. Funcional nº 42757833, Celso Saraiva Gomes da Silva, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 5762081, como Fiscais e Ricardo Elias Moreira Castelo, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 50347314, como Suplente, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 053/2018, firmado entre o DETRAN-RJ com a Probid Consultoria e Serviços Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018

LEONARDO SILVA JACOB
Presidente

Id: 2130582

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03.09.2018**

PROCESSO Nº E-12/061/9669/2017 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2018, referente à contratação de serviços de engenharia para reforma do 27º pavimento da sede do DETRAN/RJ, em favor da empresa GB CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, pelo valor global de R\$ 121.692,12 (cento e vinte e um mil seiscientos e noventa e dois reais e doze centavos).

Id: 2130577

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 03/09/2018**

PROCESSO Nº E-12/080/597/2018 - AUTORIZO, consoante os termos constantes da Autorização de Execução de Serviços, datada de 03.09.2018, às fls. 139/140, dos autos, a despesa com fornecimento de serviços de licença de uso de software, de instalação, customização, mentoring, manutenção corretiva e preventiva referentes aos softwares - Antivírus, pelo período de doze meses, tendo como favorecida a Empresa STORBACK TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 09.366.306/0001-30, Nota de Empenho 2018NE00548, no valor de R\$ 4.160,30 (quatro mil cento e sessenta reais e trinta centavos), cuja adesão se deu através da ATA de Registro de Preços nº 001/2018, por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2018 - PRODERJ Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (D.O. de 28.03.2018), Processo Administrativo nº E-04/171/274/2017. Fundamento: Inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas correlatas.

Id: 2130450

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 03/09/2018**

PROCESSO Nº E-11/003/217 - HOMOLOGO a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/18, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte remoto 24x7 e On-Site 8x5 nas plataformas de backup AVAMAR e NETWORKER, garantia de software dos mesmos e garantia de hardware do fabricante DELL-EMC para cada appliance AVAMAR. Garantia de hardware para a biblioteca de fitas e o hardware do servidor que estão instalados os softwares que fazem a gestão da solução de backup da CODIN, conforme o Termo de Referência, em favor da empresa arrematante STORBACK TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.366.306/0001-30 pelo valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), re-presentando uma economia de 5,23%, tomando como base o valor médio estimado para licitação que era de R\$ 291.244,37 (duzentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Id: 2130426

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA PR-Nº 120 DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/649/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALTER JOSÉ VIEITAS SARAIVA, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1830, CINARA MARTINS MATTOS, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1829, MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matr. 658, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato firmado com a empresa MAIS SHOPPING NITERÓI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 31 de agosto de 2018

FRANCISCO AUGUSTO NOBRE

Diretor-Presidente

Id: 2130794

Secretaria de Estado de Governo**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03/09/2018**

PROCESSO Nº E-15/001/920/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da P&P TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.955.770/0001-74, no valor total de R\$ 1.107,97 (um mil cento e sete reais e noventa e sete centavos), não pagos na época própria, referente a NF-e FT00041633 datada de 23/12/2015, conforme consta dos autos.

Id: 2130484

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA JURÍDICA****DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO**

DE 27/08/2018

PROCESSO Nº E-15/003/1459/2016 - CRISMAR MERCADO LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1239/2016 - SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/516/2016 - COMERCIAL 2 REZENDE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/542/2016 - ODONTOPREV S/A. DR. RAFAEL DE LIMA MONTARROYOS. - OAB/RJ - 175.660.

PROCESSO Nº E-15/003/1406/2016 - CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/414/2016 - CENÇOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES. - OAB/RJ - 72.155.

PROCESSO Nº E-15/003/1372/2016 - NOSSA CASA DE PIZZA LTDA - EPP.

PROCESSO Nº E-15/003/281/2016 - CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO HOTELARIA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/675/2016 - JARDIM ESCOLA ANDORINHA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4797/2015 - INFINITY MODA FITNESS E PRAIA.

PROCESSO Nº E-24/004/5303/2015 - ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO. DR. GEORGE E. RIPPER VIANNA. - OAB/RJ - 28.105.

PROCESSO Nº E-15/003/1467/2016 - BOROGODO BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/282/2016 - GATE GOURMET LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/214/2016 - BAR RESTAURANTE E PASTELARIA LEHWEI LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/400/2016 - RESTAURANTE E BAR TRANSÁ LTDA.

NOTIFICO as Empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2130694

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA JURÍDICA****DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO**

DE 27/08/2018

PROCESSO Nº E-15/003/642/2016 - GUADALUPE 115 CONFECÇÕES LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/385/2016 - GAROTA DO LEBLON RESTAURANTE E BAR LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/990/2016 - RESTAURANTE E PIZZARIA FLOR DO PONTO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1225/2016 - PADARIA E RESTAURANTE ANA BELA LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/665/2016 - CANDY LIQUIDOS E COMESTÍVEIS FINOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/733/2016 - LATÍCINIOS RAINHA ELIZABETH LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1288/2016 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/1381/2016 - LANCHONETE MING DO ESTÁCIO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/736/2016 - DEGUSTARE IGUARIAS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/492/2016 - CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/69/2016 - CAFÉ E BAR RIO ARDA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/127/2016 - BAR E LANCHONETE QUEBRÁ GALHO LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/633/2018 - ADEGA DUZENTOS E NOVENTA E SEIS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1309/2016 - RSG MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1472/2016 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2130095

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 04.07.2018**

***PROCESSO Nº E-04/109/20/2017 - RATIFICO** a inexistência de licitação, nos termos do artigo 28, da Lei nº 8666/93, em favor da Empresa TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 1.910.640,00 (um milhão, novecentos e dez mil seiscientos e quarenta reais), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93.
*Omitido no D.O. de 06/07/2018.

Id: 2130321

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04.09.2018
PÁGINA 05 - 2ª COLUNA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29.08.2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Onde se lê: PROCESSO Nº E-04/203/100075/2018...

Leia-se: PROCESSO Nº E-04/023/100075/2018...

Id: 2130540

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 04/09/2018**

REMOVE SERGIO WANDERMUREM PACHECO, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 1957873-3, da Corregedoria Tributária de Controle Externo, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Regional - Capital V, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais da Capital, Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade de 14/08/2018. Processo nº E-04/084/477/2018.

Id: 2130490

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 31/08/2018**

PROCESSO Nº E-04/053/100018/2018 - GUILHERME BRADERODE RODRIGUES, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015001-4, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 12/07/2013 a 10/07/2018.

PROCESSO Nº E-04/053/100017/2018 - BRUNO CAMPOS PEREIRA, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015469-9, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto-Lei nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 12/07/2013 a 10/07/2018.

Id: 2130525

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 03/09/2018**

PROCESSO Nº E-04/204/100417/2018 - SIMONE LEITE LOURENÇO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 2128849-6, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 28/02/2000 a 23/02/2005 e de 01/06/2010 a 30/05/2014.

Id: 2130534

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 04/09/2018**

PROCESSO Nº E-04/014/637/2018 - SILVANA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº E-04/023/100023/2018 - SÂMIA CHARLES MATTAR - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2130476

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 04/09/2018**

PROCESSO Nº E-04/122.245/1991 - LUIZ DOS SANTOS MACHADO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1949046-1 e matrícula nº 196.100-2, com validade de 14/06/2018. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/046.034/2003 - ELY VIANA SAMPAIO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1949622-2 e matrícula nº 0.834.618-1, com validade de 30/05/2018. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/098.004/1988 - JORGE PINTO, Agente de Fazenda, ID. Funcional nº 1948674-0 e matrícula nº 0.196.249-7, com validade de 06/08/2018. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a imediata comunicação desta decisão à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à ALERJ, devendo ser o ofício instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 2/2018.

II - a solicitação à CATRA que verifique o cumprimento do art. 9º, §5º, da Lei nº 8.987/95 e da Resolução AGETRANSF nº 43, de 07 de agosto de 2018.

III - o arquivamento deste processo, após decurso do prazo de interposição de recurso.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1019 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE PANTÓGRAFO TREM PREFIXO UH 039, PRÓXIMO ESTAÇÃO JARDIM PRIMAVERA B.O. 658. DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.196/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 06 de abril de 2017, retratado no Boletim de Ocorrência nº 658, eis que restou constada excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência pelo descumprimento da obrigação imposta pelo art. 2º, § 3º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1020 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.283/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 126.697,72 (cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1021 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.282/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 253.395,43 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondentes a 0,04% (quatro centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I, IV, V, VIII, XIII, XXVI e XXVIII e Cláusula Décima-Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que cumpra integralmente o disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 14021, que estabelece os princípios e as condições mínimas para a adaptação de estações e trens às condições de acessibilidade do usuário-cliente do sistema ferroviário.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que atualize os Procedimentos Operacionais: Embarque e Desembarque nas Plataformas, para que se tenha um sistema operacional mais eficiente e que ofereça aos usuários-clientes segurança adequada nos procedimentos de embarque e desembarque dos trens, nos termos do que já foi estabelecido no artigo 2º da Deliberação AGETRANSF/CD nº 928, de 30 de maio de 2017.

Art. 4º - Determinar que à Concessionária SUPERVIA, elabore ou aperfeiçoe a comunicação entre o Maquinista e o Orientador de Acesso, dentre outros, através de programas de treinamento de pessoal a ser iniciado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o objetivo de assegurar as condições dos serviços, como previsto nos Incisos IV e V da Cláusula Décima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que venha a proporcionar a suplementação das medidas de segurança no embarque e desembarque de passageiros, sempre que possível.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária SUPERVIA, estabeleça uma normatização do armazenamento das informações do Registrador de Eventos das diversas séries de trens da supracitada Concessionária e da coleta dessas informações quando da ciência de envolvimento da composição em um acidente ou incidente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que enfatize a manutenção preventiva das "distancias horizontal ou vertical entre o trem e a plataforma", objetivando o fiel cumprimento do contido no Contrato de Concessão e seus Aditivos e na Resolução AGETRANSF nº 38/2017, de 08 de agosto de 2017.

Art. 7º - Determinar que à Concessionária SUPERVIA, promova e desenvolva estudo envolvendo todos os acidentes semelhantes ao longo dos anos de Concessão, com o propósito de verificar a existência de fatores contribuintes comuns e tente interferir sobre estes, objetivando a sua neutralização ou, pelo menos, a sua minimização. Deve à Concessionária, apresentar a esta AGETRANSF, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o resultado desse estudo, com eventual prorrogação a ser aprovada pelo CODIR, em Reunião Interna.

Art. 8º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que desenvolva estudo para implementação de monitoramento de imagens para visualização do maquinista de todas as portas das composições ferroviárias, objetivando assegurar aos usuários-clientes, maior segurança no procedimento de embarque e desembarque. Deve a Concessionária, apresentar a esta AGETRANSF, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o resultado desse estudo, com eventual prorrogação a ser aprovada pelo CODIR, em Reunião Interna.

Art. 9º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, para que acompanhe e fiscalize o cumprimento do estabelecido nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, apresentando relatório mensal ao CODIR, em Reunião Interna.

Art. 10 - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, que constitua Grupo Técnico para examinar e opinar nos termos do Contrato de Concessão e seus Aditivos e demais normas legais, os cronogramas de execução dos serviços de adequação das distâncias horizontal e vertical entre o trem e a plataforma, de que tratam as Cartas da Supervia nº 284-18/DAJ e nº 506-18/DAJ (fls. 244 a 252), bem como o supracitado grupo técnico, examinar o relatório das distâncias entre os trens e as plataformas (fls. 219 a 243), encaminhado pela Carta nº 099-18/DAJ (fl. 218), devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Deliberação ao CODIR, em Reunião Interna.

Art. 11 - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA desta AGETRANSF que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 12 - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que oficie à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), a Comissão de Transporte da ALERJ, ao Poder Concedente (SETRANS), ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, devendo instruir o ofício com cópia da presente Deliberação e, após o cumprimento das determinações contidas nesta Deliberação, adote as medidas de praxe para o acautelamento dos presentes autos.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1022 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

ENGAVETAMENTO DE 4 VEÍCULOS DE PASSA-SEIO E 1 CAMINHÃO, OCORRIDO EM DIA 16/03/2017 ÀS 14H 12MIN, NO KM 40, PISTA SENTIDO SUL DA RJ-124, MUNICÍPIO DE ARARUAMA, BAIRRO BANQUEIROS. BO VL0712.2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.377/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A - CCR VIA LAGOS pelo fato relevante da operação, objeto do B.O. VL 712/2017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade, como também por não descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar a SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1023 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

COLISÃO ENVOLVENDO UMA MOTOCICLETA E UM CAMINHÃO NO KM 0+000 DA RJ 116. BO RO7232017525

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.408/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 723/2017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após transcorrido prazo para recurso, seja o presente processo arquivado

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1024 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - VIA LAGOS - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.510/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - VIA LAGOS, tendo em vista a ausência de nexo de causalidade no Fato Relevante da Operação em julgamento.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1025 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.441/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pela violação das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1026 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.302/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2130306

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 30.08.2018

PROCESSO Nº E-12/003/426/2017 - Considerando o relatório da Comissão de Fiscalização do Contrato AGENERSA nº 005/2014, à fl. 46, o despacho da SORFI, à fl. 47 e o Parecer nº 05/2018 - RRMJ da Procuradoria da AGENERSA, às fls. 41/44, **DETERMINO** a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos), à empresa WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda. EPP, por descumprimento do item 7.1.2 do Termo de Referência, anexo ao Contrato e de acordo com o disposto na alínea "a", § 4º da Cláusula Décima Terceira do Contrato AGENERSA nº 005/2014.

Id: 2130562

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5424 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DESIGNA FISCAIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 064/2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/2674/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Cassia Henrique Quirino, Assistente I, Id. Funcional nº 5089798-7, como Fiscal e Presidente da Comissão de Fiscalização, Frederico Carlos Lima, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4342999-8 e João Mateus Lopes Costa, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 5089788-8, como Fiscais e Rodrigo Vieira da Rocha Santos, Assistente I, Id. Funcional nº 5018468-7, como Suplente, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 064/2018, celebrado entre o DETRAN-RJ e a Clima' Air Reformas, Manutenção e Locação de Equipamentos Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018

LEONARDO SILVA JACOB
Presidente

Id: 2130581

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5425 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DESIGNA FISCAIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 053/2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/1638/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Helber Mendes Vignoli Muniz, Diretor da Divisão de Cadastro e Informação (DCI), Id. Funcional nº 50377221, como Fiscal e Presidente da Comissão de Fiscalização, Fabio Luiz Pinto da Silva, Diretor da Divisão de Serviços Desconcentrados da DRV, Id. Funcional nº 42757853, Celso Saraiva Gomes da Silva, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 5762081, como Fiscais e Ricardo Elias Moreira Castelo, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 50347314, como Suplente, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 053/2018, firmado entre o DETRAN-RJ com a Probid Consultoria e Serviços Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018

LEONARDO SILVA JACOB
Presidente

Id: 2130582

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 03.09.2018

PROCESSO Nº E-12/061/9669/2017 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2018, referente à contratação de serviços de engenharia para reforma do 27º pavimento da sede do DETRAN/RJ, em favor da empresa GB CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, pelo valor global de R\$ 121.692,12 (cento e vinte e um mil seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos),

Id: 2130577

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 03/09/2018

PROCESSO Nº E-12/080/597/2018 - AUTORIZO, consoante os termos constantes da Autorização de Execução de Serviços, datada de 03.09.2018, às fls. 139/140, dos autos, a despesa com fornecimento de serviços de licença de uso de software, de instalação, customização, mentoring, manutenção corretiva e preventiva referentes aos softwares - Antivírus, pelo período de doze meses, tendo como favorecida a Empresa STORBACK TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 09.366.306/0001-30, Nota de Empenho 2018NE00548, no valor de R\$ 4.160,30 (quatro mil cento e sessenta reais e trinta centavos), cuja adesão se deu através da ATA de Registro de Preços nº 0001/2018 por Pregão Eletrônico nº 004/2018 - PRODERJ Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (D.O. de 28.03.2018), Processo Administrativo nº E-04/171/274/2017. Fundamento: Inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas correlatas.

Id: 2130450

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DE 03/09/2018

PROCESSO Nº E-11/003/2/17 - HOMOLOGO a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/18, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte remoto 24x7 e On-Site 8x5 nas plataformas de backup AVAMAR e NETWORKER, garantia de software dos mesmos e garantia de hardware do fabricante DELL-EMC para cada appliance AVAMAR. Garantia de hardware para a biblioteca de fitas e o hardware do servidor que estão instalados os softwares que fazem a gestão da solução de backup da CODIN, conforme o Termo de Referência, em favor da empresa arrematante STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.366.306/0001-30 pelo valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), representando uma economia de 5,23%, tomando como base o valor médio estimado para licitação que era de R\$ 291.244,37 (duzentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Id: 2130426

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 120 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/649/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALTER JOSÉ VIEITAS SARAIVA, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1830, CINARA MARTINS MATTOS, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1829, MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matr. 658, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato firmado com a empresa MAIS SHOPPING NITERÓI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 31 de agosto de 2018

FRANCISCO AUGUSTO NOBRE
Diretor-Presidente

Id: 2130794

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/09/2018

PROCESSO Nº E-15/001/920/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da P&P TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.955.770/0001-74, no valor total de R\$ 1.107,97 (um mil cento e sete reais e noventa e sete centavos), não pagos na época própria, referente a NF-e FT00041633 datada de 23/12/2015, conforme consta dos autos.

Id: 2130494

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO

DE 27/08/2018

PROCESSO Nº E-15/003/1459/2016 - CRISMAR MERCADO LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1239/2016 - SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/516/2016 - COMERCIAL 2 REZENDE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/542/2016 - ODONTOPREV S/A. DR. RAFAEL DE LIMA MONTARROYOS. - OAB/RJ - 175.660.

PROCESSO Nº E-15/003/1406/2016 - CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/414/2016 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES. - OAB/RJ - 72.155.

PROCESSO Nº E-15/003/1372/2016 - NOSSA CASA DE PIZZA LTDA - EPP.

PROCESSO Nº E-15/003/281/2016 - CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO HOTELARIA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/675/2016 - JARDIM ESCOLA ANDORINHA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4797/2015 - INFINITY MODA FITNESS E PRAIA.

PROCESSO Nº E-24/004/5303/2015 - ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO. DR. GEORGE E. RIPPER VIANNA. - OAB/RJ - 28.105.

PROCESSO Nº E-15/003/1467/2016 - BOROGODO BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/282/2016 - GATE GOURMET LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/214/2016 - BAR RESTAURANTE E PASTELARIA LEHWEI LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/400/2016 - RESTAURANTE E BAR TRAN-SA LTDA.

NOTIFICO as Empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2130094

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO

DE 27/08/2018

PROCESSO Nº E-15/003/642/2016 - GUADALUPE 115 CONFECÇÕES LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/385/2016 - GAROTA DO LEBLON RESTAURANTE E BAR LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/990/2016 - RESTAURANTE E PIZZARIA FLOR DO PONTO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1225/2016 - PADARIA E RESTAURANTE ANA BELA LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/665/2016 - CANDY LIQUIDOS E COMESTÍVEIS FINOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/733/2016 - LATICÍNIOS RAINHA ELIZABETH LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1288/2016 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/1381/2016 - LANCHONETE MING DO ESTÁCIO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/736/2016 - DEGUSTARE IGUARIAS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/492/2016 - CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/69/2016 - CAFÉ E BAR RIO ARDA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/127/2016 - BAR E LANCHONETE QUEBRA GALHO LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/633/2018 - ADEGA DUZENTOS E NOVENTA E SEIS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1309/2016 - RSG MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1472/2016 - CNOVA COMÉRCIO ELETÔNICO S/A.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2130095

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 04.07.2018

***PROCESSO Nº E-04/109/20/2017 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93, em favor da Empresa TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 1.910.640,00 (um milhão, novecentos e dez mil seiscentos e quarenta reais), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93. *Omitido no D.O. de 06/07/2018.

Id: 2130321

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04.09.2018
PÁGINA 05 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 29.08.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Onde se lê: PROCESSO Nº E-04/203/100075/2018...

Leia-se: PROCESSO Nº E-04/023/100075/2018...

Id: 2130540

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

DE 04/09/2018

REMOVE SERGIO WANDERMUREM PACHECO, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 1957873-3, da Corregedoria Tributária de Controle Externo, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Regional - Capital V, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais da Capital, Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade de 14/08/2018. Processo nº E-04/084/47/2018.

Id: 2130490

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 31/08/2018

PROCESSO Nº E-04/053/100018/2018 - GUILHERME BREDERODE RODRIGUES, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015001-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 12/07/2013 a 10/07/2018.

PROCESSO Nº E-04/053/100017/2018 - BRUNO CAMPOS PEREIRA, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015469-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados entre: 12/07/2013 a 10/07/2018.

Id: 2130525

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 03/09/2018

PROCESSO Nº E-04/204/100417/2018 - SIMONE LEITE LOURENÇO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 2128849-6. CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 26/02/2000 a 23/02/2005 e de 01/06/2009 a 30/05/2014.

Id: 2130534

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 04/09/2018

PROCESSO Nº E-04/014/537/2018 - SILVANA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº E-04/023/100023/2018 - SÂMIA CHARLES MATTAR - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2130476

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 04/09/2018

PROCESSO Nº E-04/122.245/1991- LUIZ DOS SANTOS MACHADO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1949046-1 e matrícula nº 196.100-2, com validade de 14/06/2018. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-34/046.034/2003 - ELY VIANA SAMPAIO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1949622-2 e matrícula nº 0.834.618-1, com validade de 30/05/2018. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/098.004/1988 - JORGE PINTO, Agente de Fazenda, ID. Funcional nº 1948674-0 e matrícula nº 0.196.249-7, com validade de 06/08/2018. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.